



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSION N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º

Proc. n.º

Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 223/2005

PROÍBE, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, QUER URBANO OU RURAL, A INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS, CASAS DE DETENÇÃO, CASAS PARA REFORMATÓRIO DE MENORES, PRESÍDIOS PROVISÓRIOS, CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal proibido, em todos o território municipal, quer urbano ou rural, de instalar ou celebrar convênios para a instalação de Presídios, Casas de Detenção, Casas para Reformatórios de menores, Presídios Provisórios, Centro de Ressocialização e similares, salvo autorização por referendo popular.
- Artigo 2º** - O referendo popular, será realizado nos moldes da legislação eleitoral, sendo o voto secreto, e facultativo, segundo os critérios da Justiça Eleitoral.
- Artigo 3º** - Caso, o referendo popular, seja realizado em dias normais de semana, será considerado pelo comprovante do eleitor que votar no referendo como justificativa para a falta ao trabalho.
- Artigo 4º** - O referendo popular, será realizado obedecendo os critérios da Legislação Eleitoral, supletivamente aplicáveis, em casos análogos.
- Artigo 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços proibida de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para a construção de que trata o artigo 1º desta Lei, sem a autorização do referendo popular.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania
Com. Trabalho e Previdência Social

Câmara Municipal de Assis 05/10/05

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 276/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	276/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa impedir a construção de Presídios, Casas de Detenção e similares em nosso Município.

É público e notório o grande número de Presídios construídos em nossa região, fato este que traz insatisfação e insegurança para a população local.

Diante desse inconformismo, diversos munícipes nos procuraram para que fossem tomadas as providências necessárias para impedir a vinda dessas instituições prisionais para o nosso Município, que já conta com um Presídio e também contará com uma Casa de Detenção Provisória. Daí a iniciativa deste projeto, que busca a garantia da segurança e manutenção da ordem pública e tranqüilidade dos nossos cidadãos.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para com o presente Projeto de Lei, sendo certo que o mesmo vem de encontro com os anseios populares.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 276/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3822- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 223/2005
PARECER N.º. 276/2005

“Proíbe em todo o território municipal, quer urbano ou rural, a instalação de presídios, casas de detenção, casas para reformatório de menores, presídios provisórios, centro de ressocialização e similares.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa à proibição, em todo o território municipal, quer urbano ou rural, a instalação de presídios, casas de detenção, casas para reformatório de menores, presídios provisórios, centro de ressocialização e similares.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de novembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico